



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2014
------	--

Autor SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 18 do PLC nº 93, de 2014, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Afirma-se incontroverso que quaisquer medidas que venham impor uma limitação no mercado, ou segregar relações de mercado por critérios que induzem distinções ou discriminações artificiosas entre os atores que dele participam, afetam diretamente o princípio constitucional de livre iniciativa.

Exemplifica o axioma a regra estampada no art. 18 do Projeto, quando, sob a escusa de “promover melhor distribuição territorial dos investimentos da cultura”, pretende regionalizar impositivamente a aplicação dos recursos do FNC estabelecendo critérios percentuais por região e de acordo com a população de cada Unidade federativa.

Os limites prefixados no citado dispositivo conferem, claramente, tratamento desigual entre as Regiões e os Estados e DF, ao aparente pretexto de equilibrar a produção cultural inter-regional, a

lattere do preceito constitucional que apenas contempla como rumos norteadores da lei e do Plano Nacional de Cultura a “*valorização da diversidade étnica e regional*” (art. 215, § 3º, V) e o estabelecimento de incentivos “*para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais*” (art. 216, § 3º). – mas não autoriza nem compreende a institucionalização do tratamento desigual, menos ainda a pretexto de corrigir desequilíbrios que advêm do processo histórico e dos diferentes estágios de desenvolvimento econômico alcançados em cada parte do território nacional.

Efetivar a distribuição de recursos de acordo com o número de habitantes de cada região demonstra, sem disfarces, a intenção de engessar uma economia até então sadia e eficaz, como se apresenta, por exemplo, a atuação cultural da região Sudeste, cujo melhor ou maior desempenho apenas reflete o resultado da relação biunívoca entre oferta e demanda dos agentes culturais e do público, que não deveria ser reprimida por conta de fatores geográficos ou populacionais.

Como se pode vislumbrar na generalidade dos países, a política cultural segue ou acompanha a representação populacional e econômica das regiões, o que acaba naturalmente por beneficiar áreas onde há maior concentração de pessoas com maior poder aquisitivo e, conseqüentemente, um mercado cultural e industrial mais diversificado e atuante.

Como fenômeno comum em qualquer quadrante, ninguém deveria surpreender-se com o fato de que as regiões com maiores população e PIB atraiam a maior fatia dos recursos. Fácil se explica, porque a base do incentivo é o IR devido pelas empresas. Este estoque de capital, disponível na modalidade de incentivo fiscal, está fortemente



concentrado no Sul e no Sudeste do País, porque aí também estão concentradas as maiores empresas, os maiores projetos e os proponentes mais estruturados para desenvolvê-los.

Por isso, talvez o mais lógico fosse concluir que as disparidades regionais, eventualmente verificadas na distribuição geográfica da renúncia fiscal, refletem, antes de qualquer coisa, questões estruturais do País que não serão corrigidas por meio fórmula obtusa imaginada e imposta.

Criar quotas fixas de investimento regional só dará ensejo a ineficiências, senão a distorções. Melhor seria criar incentivos outros para a produção fora do eixo Rio-São Paulo, à constatação de que também não é raro que produtores do Rio de Janeiro, de São Paulo ou de Minas Gerais e até do exterior desenvolvam empreendimentos no Norte e Nordeste, e mais o fariam com aporte extra de recursos incentivados específicos.

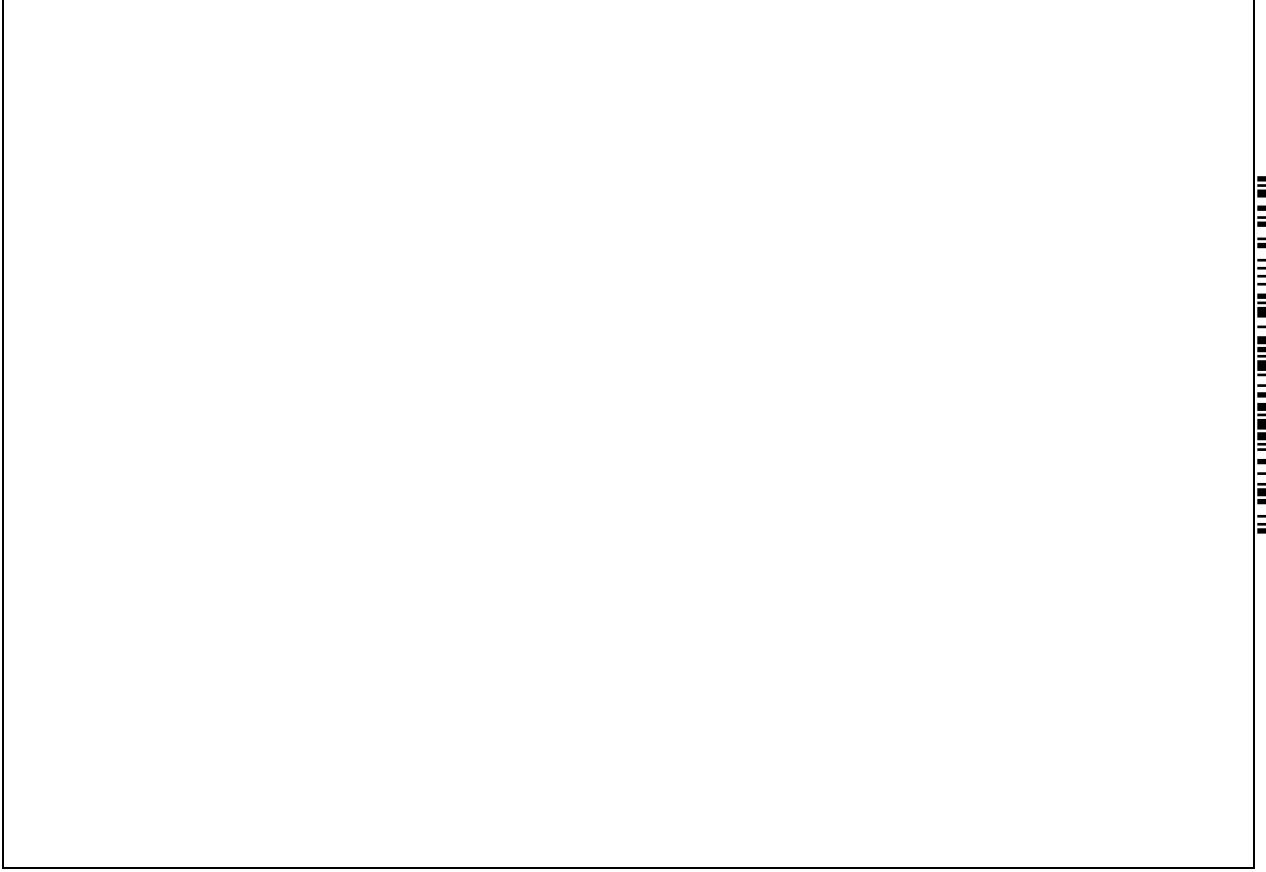
Da forma como prevê o art. 18, visivelmente o Projeto passa a prejudicar agora uma determinada região do País ao invés de tentar igualar todas por meio de incentivos adicionais, e não discriminatórios, justificando a supressão do malsinado dispositivo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador **ALVARO DIAS**

PSDB/PR





SF/15944.27911-66